



1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
RESULTADO DE JULGAMENTO

O Secretário do tribunal de justiça desportiva do futebol torna público o RESULTADO DE JULGAMENTO, realizado no dia 06.02.18 às 18 horas e 30 minutos, pela 1ª Comissão Disciplinar do TJD/RN, conforme o processo abaixo discriminado:

PROCESSO Nº 001/2018 – Jogo: A.C.E.C BARAÚNAS X AMÉRICA F.C. categoria profissional, realizado em 20 de Janeiro de 2018 – Campeonato Estadual de Futebol de Profissionais da Primeira Divisão de 2018.

- Auditor Presidente 1ª CD: Dr. Nicácio Loia de Melo Neto
- Auditores da 1ª C.D: Dr. Glaydson Soares da Silva, Cairo David de Souza e Paiva, Raniere Maciel Queiroz Emídio e Elvécio de Assis Pereira Júnior.
- Auditor Relator: Dr. Raniere Maciel Queiroz Emídio;
- Procurador da 1ª C.D: Dr. Ângelus Vinicius de Araújo Mendes (ausência justificada);
- Defensor Dativo: Dr. Victor Hugo do Nascimento Feitosa;
- **1º Denunciado: A.C.E.C.BARAÚNAS (Reincidente),**
- **Resultado:** A 1ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, por maioria de votos, decide pela condenação do denunciado no art. 206 do CBJD, aplicando – se a pena de multa no valor de R\$ 200,00 reais por minuto, totalizando a quantia de R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais).



PROCESSO N° 002/2018 – Jogo: GLOBO F.C. X SANTA CRUZ F.C. categoria profissional, realizado em 25 de Janeiro de 2018 – Campeonato Estadual de Futebol de Profissionais da Primeira Divisão de 2018.

- Auditor Presidente 1ª CD: Dr. Nicácio Loia de Melo Neto
- Auditores da 1ª C.D: Dr. Glaydson Soares da Silva, Cairo David de Souza e Paiva, Raniere Maciel Queiroz Emídio e Elvécio de Assis Pereira Júnior.
- Auditor Relator: Dr. Elvécio de Assis Pereira Júnior;
- Procurador da 1ª C.D: Dr. Ângelus Vinicius de Araújo Mendes (ausência justificada);
- Defensor Dativo: Dr. Victor Hugo do Nascimento Feitosa;
- **1º Denunciado: JAMERSON JÚLIO DA SILVA NEVES (Reincidente), Atleta Profissional do Globo F.C.**
- **Resultado:** A 1ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, à unanimidade de votos decide pela desclassificação da infração do denunciado no art. 254-A, § 1º, II do CBJD para o art. 250, caput do mesmo diploma legal, aplicando – se a pena de suspensão de 02 (duas) partidas, em face da reincidência.

Natal-RN, 06 de fevereiro de 2017.


Rubem Martins Neto

Secretário Geral – TJD/RN